

# EDITAL

## Fogo Bacteriano

### Notificação do estabelecimento de Zona de Segurança e respetivas medidas de proteção fitossanitárias aplicáveis

Adelina M. Machado Martins, na qualidade de Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Centro, vem tornar público, o abrigo da Portaria nº 287/2011, de 31 de outubro, que estabelece as medidas adicionais de proteção fitossanitária para controlo e erradicação da bactéria *Erwinia amylovora* (Burr.) Winsl. et al, o seguinte:

Foram declaradas duas zonas de segurança cujas áreas se encontram estabelecidas conforme a representação cartográfica abaixo, abrangendo as seguintes freguesias: Gonçalo, no concelho da Guarda; Comeal da Torre, no concelho de Belmonte; Carvalhal Formoso, no concelho da Covilhã; e S. José, S. Maria, Coração de Jesus, Abraveses, Rio de Loba, Ranhados, Repeses, S. Salvador e Orgens, no concelho de Viseu.

Para efeitos do disposto nos artigos 6º e 10º da Portaria n.º 287/2011, de 31 de outubro, notificam-se os produtores de vegetais, bem como os proprietários, os titulares de outros direitos reais sobre quaisquer prédios rústicos ou urbanos, agora declarados como Zona de Segurança, e os respetivos arrendatários, que estão obrigados à aplicação das seguintes medidas de proteção fitossanitária:

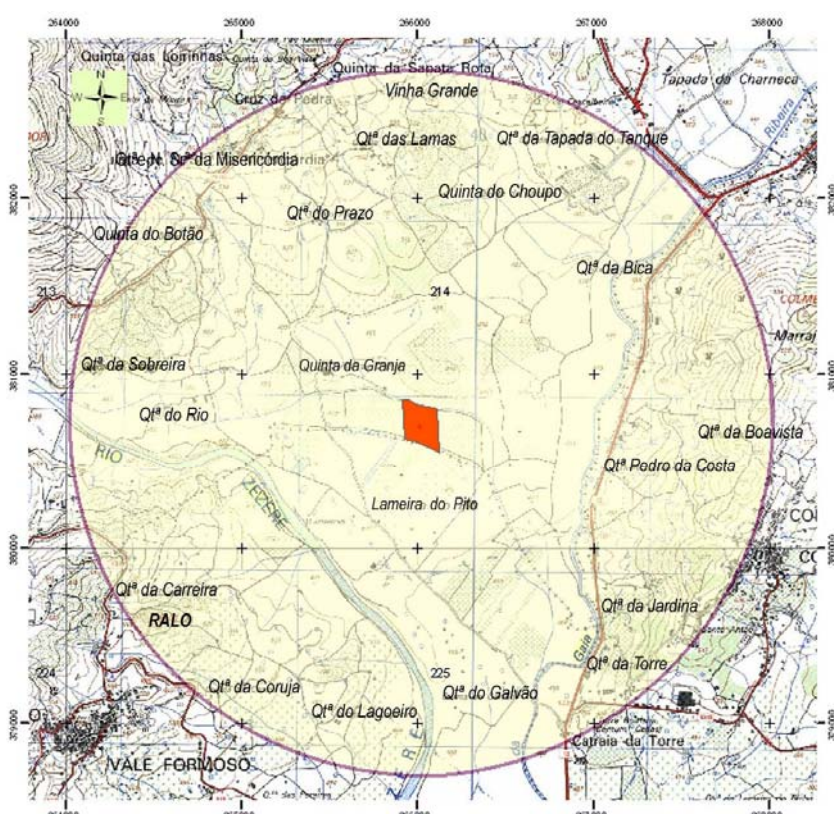
- Arranque e destruição pelo fogo, no próprio local e sob controlo oficial, de todos os vegetais hospedeiros infetados ou que apresentem sintomas suspeitos, bem como os vegetais hospedeiros que lhes estejam circundantes, a fim de estabelecer uma nova Zona de Segurança;
- Desinfecção do material utilizado na poda, após a realização da operação, em cada hospedeiro;
- Tratamento preventivo com produtos fitofarmacêuticos constantes da lista fixada e disponibilizada pela DGADR;
- Proibição de transporte para fora da Zona de Segurança de vegetais ou partes de vegetais sem a autorização dos serviços de controlo fitossanitário;
- A circulação de vegetais hospedeiros destinados à plantação, produzidos ou provenientes da Zona de Segurança deve cumprir respetivamente, o determinado nas alíneas e) e f) do referido art. 6º.

Em caso de não cumprimento do estabelecido no presente Edital, o Estado aplicará as necessárias medidas fitossanitárias, substituindo-se ao faltoso e cobrando-lhe a totalidade das despesas resultantes das operações que efetuar.

O incumprimento das medidas fitossanitárias determinadas na presente notificação constitui, nos termos do art.º 26º do D.L. nº 154/2005, de 6 de setembro, e nº 3 do art. 10º daquela Portaria, contraordenação punível com coima que pode variar de € 100 a € 3 740 ou de € 250 a € 44 890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, a que podem acrescer as sanções acessórias previstas no art. 27º do referido Decreto-Lei.

Existe a obrigatoriedade de qualquer pessoa que tiver conhecimento ou suspeita da presença da bactéria em vegetais de fruteiras e ornamentais da família das rosáceas, ainda que colhidos, armazenados ou comercializados, de informar com urgência os serviços de inspeção fitossanitária, de modo a que sejam tomadas as medidas de erradicação adequadas.

Para cumprimento do ponto anterior e na área de incidência da DRAPCentro, disponibilizamos o endereço de e-mail: [dpqp@drapc.min-agricultura.pt](mailto:dpqp@drapc.min-agricultura.pt) ou qualquer um dos contactos indicados em rodapé.



Castelo Branco, 22 de março de 2012

A Diretora Regional,

(Adelina M. Machado Martins)

